



PROJETO DE LEI PL./0331.6/2017

Denomina Teori Albino Zavaski o Centro Administrativo da Secretaria de Estado da Segurança Pública, localizado na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1.521, no bairro Capoeiras no município de Florianópolis.

Art. 1º Fica denominado Teori Albino Zavaski o Centro Administrativo da Secretaria de Estado da Segurança Pública, localizado na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1.521, no bairro Capoeiras, no município de Florianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente	
812	Sessão de 06/05/17
As Comissões de:	
(5) Justiça	
(14) Trabalho	
	Secretário



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que denomina “Teori Albino Zavaski” o Centro Administrativo da Secretaria de Estado da Segurança Pública, localizado na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1.521, no bairro Capoeiras, no município de Florianópolis.

A proposta tem por iniciativa homenagear este ilustre cidadão catarinense, natural da cidade de Faxinal dos Guedes deste Estado, bacharel em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1972), era mestre (2000) e doutor (2005) em direito processual civil pela mesma instituição. Na academia, lecionou a disciplina Introdução ao Estudo de Direito na Universidade do Vale do Rio dos Sinos desde 1980 até 1987, e direito processual civil na Universidade Federal do Rio Grande do Sul de 1987 a 2005 e de 2013 até a sua morte, e na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília de 2005 a 2013.

Exerceu a advocacia de 1971 até 1989, tendo sido advogado do Banco Central do Brasil, exercendo os cargos de Coordenador dos Serviços Jurídicos desta autarquia e Superintendente Jurídico do Banco Meridional do Brasil. Foi nomeado juiz federal e consultor jurídico do estado do Rio Grande do Sul em 1979, porém não tomou posse em nenhum dos cargos. Ingressou na magistratura em 1989, no cargo de desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por meio do quinto constitucional, tendo presidido a corte de 2001 a 2003, ano que deixou o cargo. Em 2002, foi indicado pelo presidente Fernando Henrique Cardoso e nomeado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao cargo de ministro do Superior Tribunal de Justiça, tendo permanecido nesta corte até 2012, ano em que foi indicado pela presidente Dilma Rousseff ao cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal.

X



Faleceu em um acidente aéreo em Paraty, município do estado do Rio de Janeiro, no dia 19 de janeiro de 2017.

Desta forma estamos proporcionando ao estado de Santa Catarina a chance de homenagear este ilustre catarinense, que tão bem nos representou em sua passagem neste mundo, como forma de eternizar seus feitos e de rememorar para as futuras gerações bons exemplos de vida pública.

Assim, esperamos contar com a aprovação de Vossas Excelências, no sentido de prestarmos homenagem a este honroso cidadão catarinense, como merecimento aos relevantes serviços prestados ao estado e a nação.

Sala das sessões em,

Deputada Ana Paula Lima





PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0331.6/2017

Denomina Teori Albino Zavaski o Centro Administrativo da Secretaria de Estado da Segurança Pública, localizado na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1.521, no bairro Capoeiras no município de Florianópolis.

Autora: Deputada Ana Paula Lima

Relator: Deputado Darci de Matos

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ana Paula Lima, que pretende denominar Teori Albino Zavaski o Centro Administrativo da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no Município de Florianópolis.

Na Justificativa do Projeto, às fls. 03/04, o Autor destaca sobre o homenageado o seguinte:

[...]

A proposta tem por iniciativa homenagear este ilustre cidadão catarinense, natural da cidade de Faxinal dos Guedes deste Estado, bacharel em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1972), era mestre (2000) e doutor (2005) em direito processual civil pela mesma instituição. Na academia, lecionou a disciplina Introdução ao Estudo de Direito na Universidade do Vale do Rio dos Sinos desde 1980 até 1987, e direito processual civil na Universidade Federal do Rio Grande do Sul de 1987 a 2005 e de 2013 até a sua morte, e na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília de 2005 a 2013.

[...]

Desta forma estamos proporcionando ao estado de Santa Catarina a chance de homenagear este ilustre catarinense, que tão bem nos representou em sua passagem neste mundo, como forma de eternizar seus feitos e de rememorar para as futuras gerações bons exemplos de vida pública.

[...]

A proposição foi lida na Sessão Plenária do dia 6 de setembro de 2017 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sendo, inicialmente, promovida diligência ao Autor para que acostasse aos autos o documento exigido no inciso IV do art. 3º da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de



2015, que rege a matéria em tela, a saber, a declaração negativa ou positiva de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se refere o Projeto de Lei, no caso a Secretaria de Estado da Segurança Pública, ônus que se desincumbiu a autora, conforme se constata à fl. 22.

É o relatório.

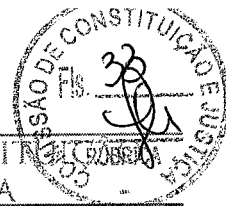
II – VOTO

Inicialmente, analisando a matéria e a documentação acostada ao processo, sob os aspectos estatuídos no inciso I do art. 142, combinado com o inciso I do art. 72, ambos do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, da constitucionalidade, legalidade – notadamente a Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina” –, bem como da juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não vislumbrei nenhum óbice à sua regular tramitação.

Ante o exposto, vez que atendidos os pressupostos a que alude o art. 142, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0331.6/2017, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Darci de Matos
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☒ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☒ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Darci de Matos referente ao processo PL./0331.6/2017, constante da(s) folha(s) número(s) 28 a 32 (voto vista)

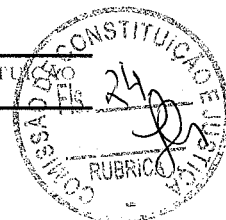
OBS: Voto vista Deputado Valdir Cobalchini com declínio do parecer pelo Relator

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0331.6/2017

Denomina Teori Albino Zavaski o Centro Administrativo da Secretaria de Estado da Segurança Pública, localizado na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1.521, no bairro Capoeiras no município de Florianópolis.

Autora: Deputada Ana Paula Lima

Relator: Deputado Darci de Matos

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ana Paula Lima, que pretende denominar Teori Albino Zavaski o Centro Administrativo da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no Município de Florianópolis.

Na Justificativa do Projeto, às fls. 03/04, o Autor destaca sobre o homenageado o seguinte:

[...]

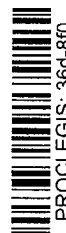
A proposta tem por iniciativa homenagear este ilustre cidadão catarinense, natural da cidade de Faxinal dos Guedes deste Estado, bacharel em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1972), era mestre (2000) e doutor (2005) em direito processual civil pela mesma instituição. Na academia, lecionou a disciplina Introdução ao Estudo de Direito na Universidade do Vale do Rio dos Sinos desde 1980 até 1987, e direito processual civil na Universidade Federal do Rio Grande do Sul de 1987 a 2005 e de 2013 até a sua morte, e na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília de 2005 a 2013.

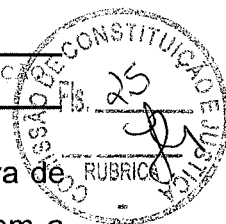
[...]

Desta forma estamos proporcionando ao estado de Santa Catarina a chance de homenagear este ilustre catarinense, que tão bem nos representou em sua passagem neste mundo, como forma de eternizar seus feitos e de rememorar para as futuras gerações bons exemplos de vida pública.

[...]

A proposição foi lida na Sessão Plenária do dia 6 de setembro de 2017 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sendo, inicialmente, promovida diligência ao Autor para que acostasse aos autos o documento exigido no inciso IV do art. 3º da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de





2015, que rege a matéria em tela, a saber, a declaração negativa ou positiva de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se refere o Projeto de Lei, no caso a Secretaria de Estado da Segurança Pública, ônus que se desincumbiu a autora, conforme se constata à fl. 22.

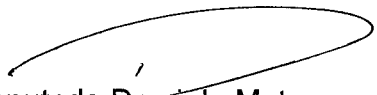
É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, analisando a matéria e a documentação acostada ao processo, sob os aspectos estatuídos no inciso I do art. 142, combinado com o inciso I do art. 72, ambos do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, da constitucionalidade, legalidade – notadamente a Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina” –, bem como da juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não vislumbrei nenhum óbice à sua regular tramitação.

Ante o exposto, vez que atendidos os pressupostos a que alude o art. 142, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0331.6/2017, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,


Deputado Darci de Matos
Relator

*Declaro
perceber
20/11/18
de*



PROCLEC 36d-8f0